



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.458,

de 19/03/2013

APRAZADO

Vencimento
01/04/13

Olívia Fedi
Diretora Legislativa
07/03/2013

Processo: 66.633

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.528

Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

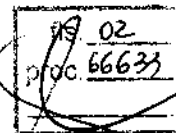
Ementa: Aprova as contas da Prefeitura Municipal do exercício de 2009.

Arquive-se

Olívia Fedi
Diretoria Legislativa
/ /



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Proc. 66.633

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.528

DIRETORIA LEGISLATIVA

Uma vez protocolado o presente projeto – estando inseridos nos autos a manifestação dos órgãos competentes da Casa – e apresentado em Plenário, a matéria encontra-se **APTA PARA APRECIÇÃO**.

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

12/03/2013



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02-A

66633

PP 23.7

PUBLICAÇÃO

45/03/2013

Fluids

Rubrica: ~~CAMERA N. GIUDIZI (PROTOCOLLO)~~ 07/MAR/2013 14:41 000066633

Apresentado.
Encaminhe-se as seguintes comissões:

Presidente

12.03.2013

APROVADO

Presidente

19 103120 (3)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.528
(Comissão de Finanças e Orçamento)

Aprova as contas da Prefeitura Municipal do exercício de 2009.

Art. 1º. As contas da Prefeitura Municipal do exercício de 2009 são aprovadas.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07.03.2013

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

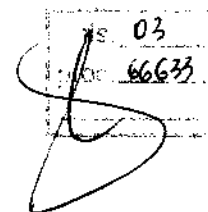
Presidente

CELSONO LUIZ ARANTES

LEANDRO PALMARINI

MARCELO ROBERTO GASTALDO

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUZA



(PDL nº. 1.528 - fls. 2)

Justificativa

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu parecer sobre as contas da Prefeitura Municipal de Jundiaí do exercício de 2009.

Regimentalmente, referidas contas receberam nesta Casa pareceres da Comissão de Justiça e Redação e desta Comissão de Economia, Finanças e Orçamento – que apresenta este projeto, que prevê aprovação das referidas contas pela Câmara Municipal.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente

CELSON LUIZ ARANTES

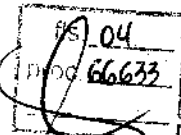
LEANDRO PALMARINI

MARCELO ROBERTO GASTALDO

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUZA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Processo nº:

PROCESS N. 66.117

Interessado:

CONTAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2009

Assunto:

Arquive-se.

Diretor

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3**

Av. Dr. Carlos Grimaldi, 880 - Jd. Conceição

CEP 13091-000 - Campinas - SP

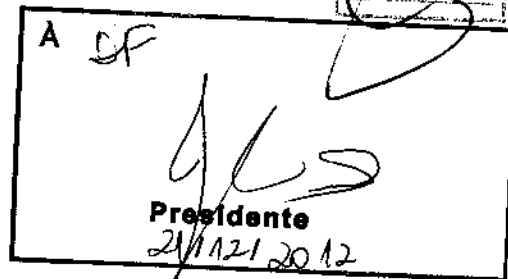
Tel.: 19 3207 2333 - Fax: 19 3207 4778

E-mail: ur03@tce.sp.gov.br**EXPEDIENTE**05
66633

Campinas, 20 de dezembro de 2012.

Ofício n.º 770/12 - UR.3

(Ref. TC-0095/026/09)



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o processo referente ao TC-0095/026/09, em dois (02) volumes, os anexos de I a IX a ele vinculados, 01 (um) Anexo ao TC-40493/026/11 (juntado às fls. 286/291 do TC-95/026/09); 01 (um) Anexo ao TC-41.269/026/11 (juntado às fls. 293/300 do TC-95/026/09); 04 (quatro) Anexos ao TC-30.533/026/10 (juntado às fls. 154/187 do TC-95/026/09), e o Acessório 1 (TC-0095/026/09), respectivo Parecer Prévio, emitido pela C. 2ª Câmara deste Tribunal, na sessão de 25 de outubro de 2.011, publicado no DOE de 18.11.2011, e decisão favorável ao Pedido de Reexame, apreciado pelo C. Tribunal Pleno, em 21/11/12, publicado em 1º/12/12, tudo conforme artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, relativo às contas do exercício de 2.009, apresentadas pela Prefeitura desse Município.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Respeitosamente.

Oscar Maximiano da Silva
Diretor Técnico de Divisão
Unidade Regional de Campinas - UR.3

A Sua Excelência
SR. JULIO CESAR DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
JUNDIAÍ-SP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Exmo. Senhor

JULIO CESAR DE OLIVEIRA

DD Presidente da Câmara Municipal

Rua Barão de Jundiá, 128, Centro

CEP: 13.201-010 – Jundiá-SP.

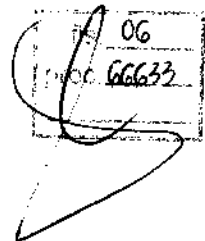
11.45234500

102
10



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 03
10.



DESPACHO

Publique-se o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Dê-se cópia aos Srs. Vereadores. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento. Inclua-se no expediente – L.O.J. (art. 57, § 2º) e R.I. (artigo 182).

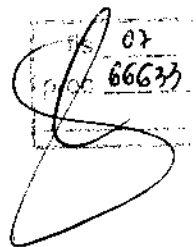

JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Presidente

21 de dezembro de 2012



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fila 04



Of. PR/DF 51/2012

Em 21 de dezembro de 2012.

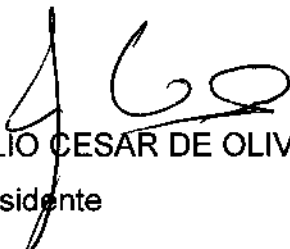
Exma. Sra.

ANA TONELLI

DD. Vereadora à Câmara Municipal de
JUNDIAÍ

Encaminho a V.Exa., cópia do Parecer TC -
000095/026/09 relativo às contas municipais do exercício de 2009, que nos foi
encaminhado pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Sem mais para o momento, registramos protestos de
elevada estima e apreço.


JULIO CESAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

Casa.

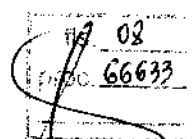
Idêntico ofício enviado aos demais vereadores da



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 05

N.



PARECER TRIBUNAL DE CONTAS
TC 95/026/09
OF PR/DF 51/2012

	DATA	ASSINATURA
ANA TONELLI	26/12/12 11/13	
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO		
DOMINGOS FONTE BASSO	26/12/12	Erice
DURVAL LOPES ORLATO	26/12/12	Cláudio
FERNANDO MANOEL BARDI	26/12/12	Fátima Martini
GUSTAVO MARTINELLI	26/12/12	Lucas Ml.
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	26/12/2012	Gonzaga
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS		
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	26/12/2012	
JULIO CESAR DE OLIVEIRA		
LEANDRO PALMARINI	26/12/12	
MARCELO ROBERTO GASTALDO	26/12/12	
MARILENA PERDIZ NEGRO		
PAULO SERGIO MARTINS	26/12/12	
ROBERTO CONDE ANDRADE	26/12/12	
SILVIO ERMANI	26/12/12	



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 06
10.

09
66633
[Signature]

Of. PR/DF 51/2012

Em 21 de dezembro de 2012.

Exmo. Sr.

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

DD. Vereador à Câmara Municipal de

JUNDIAÍ

Encaminho a V.Exa., cópia do Parecer TC – 000095/026/09 relativo às contas municipais do exercício de 2009, que nos foi encaminhado pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e apreço.

[Signature]
JULIO CESAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

Recebido
em 02/01/13
Rafael Bensi
[Signature]



10
66633

I.O.M. DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012
EDIÇÃO N. 3.770



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

358

PARECER

TC-000095/026/09

Município: Jundiaí.

Prefeito(s): Miguel Noubadda Haddad e Luiz Fernando Arantes Machado.

Exercício: 2009.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 25-10-11, publicado no D.O.E. de 18-11-11.

Advogado(s): Jandyra Ferraz da Barros Molena Bronholi, Camila da Silva Rodolpho e Roseli Maria Sereguin e outros.

RECURSO: PEDIDO DE ANULAÇÃO - Possibilidade de se incluir no cálculo do percentual de recursos aplicados no ensino os valores relativos aos restos a pagar empenhados em 2009, porém liquidados entre fevereiro e agosto de 2010, que, comprovadamente, deixaram de ser computados em ambos os períodos (2009 e 2010). Constatado o direcionamento de 25,21% da receita de impostos e transferências ao setor. Atendido o artigo 212 da Constituição Federal. Verificada a integral destinação das receitas do FUNDEB no exercício de interesse (2009), após efetuar-se a compensação autorizada pela Deliberação TC-A 24468/026/11.
Recursos Provedos.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 21 de novembro de 2012, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, deu-lhe provimento, a fim de que seja emitido parecer favorável às contas do Prefeito de Jundiaí, relativas ao exercício de 2009, mantidos os demais termos da decisão de fls. 248.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 08

10

11

66633

I.O.M. DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012
EDIÇÃO N. 3.770



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O processo ficará disponível aos interessados para
consulta e extração de cópia, independentemente de requerimento,
Cartório do Relator.

Publique-se.

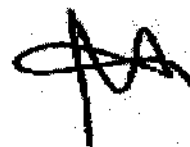
São Paulo, 21 de novembro de 2012


RENATO MARTINS COSTA - Presidente


EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Relator

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 1º de 12 de 12





Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 09

12
66677

Of. PR/DF 04/2013

Em 10 de janeiro de 2013.

Exmo. Sr.

ANTONIO DE PADUA PACHECO

DD. Vereador à Câmara Municipal de
JUNDIAÍ

Encaminho a V.Exa., cópia do Parecer TC – 000095/026/09 relativo às contas municipais do exercício de 2009, que nos foi encaminhado pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e apreço.



GERSON SARTORI
Presidente

Idêntico ofício enviado aos srs. Vereadores: Rafael Turrini Purgato, Rafael Antonucci, José Adair de Souza, Rogério Ricardo da Silva, Celso Luiz Arantes, Paulo Eduardo Silva Malerba, Valdeci Vilar Matheus, Dirlei Gonçalves e Márcio Pentecostes de Souza.



358

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Fls. 10
13
66633

P A R E C E R

TC-000095/026/09

Município: Jundiaí.

Prefeito(s): Miguel Moubadda Haddad e Luiz Fernando Arantes Machado.

Exercício: 2009.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 25-10-11, publicado no D.O.E. de 18-11-11.

Advogado(s): Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi, Camila da Silva Rodolpho e Roseli Maria Sereguin e outros.

EMENTA: **PEDIDO DE REEXAME** - Possibilidade de se incluir no cálculo do percentual de recursos aplicados no ensino os valores relativos aos restos a pagar empenhados em 2009, porém liquidados entre fevereiro e agosto de 2010, que, comprovadamente, deixaram de ser computados em ambos os períodos (2009 e 2010). Constatado o direcionamento de 25,21% da receita de impostos e transferências ao setor. Atendido o artigo 212 da Constituição Federal. Verificada a integral destinação das receitas do FUNDEB no exercício de interesse (2009), após efetuar-se a compensação autorizada pela Deliberação TC-A 24468/026/11.

Recurso Provido.

O Egrégio **Plenário** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 21 de novembro de 2012, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente **conheceu do Pedido de Reexame** e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, **deu-lhe provimento**, a fim de que seja **emitido parecer favorável às contas do Prefeito de Jundiaí, relativas ao exercício de 2009**, mantidos os demais termos da decisão de fls. 248.



Fig. 1.1
359
14
66633

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Relator.

Publique-se.

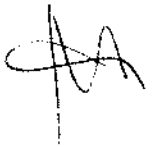
São Paulo, 21 de novembro de 2012


RENATO MARTINS COSTA - Presidente


EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Relator

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 19 / 12 / 12



Ref.: TC-000095/026/09



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fig. 12
N.

15
66633

PARECER TRIBUNAL DE CONTAS
TC 000095/026/09
OF PR/DF 04/2013

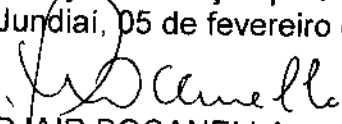
	DATA	ASSINATURA
ANTONIO DE PADUA PACHECO	16/01/2013	
CELSO LUIZ ARANTES	16/01/13	
DIRLEI GONÇALVES	16/01/2013	
JOSÉ ADAIR DE SOUZA	16/01/13	
MARCIO PENTECOSTES DE SOUZA	16.01.13	
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA	16/01/13	
RAFAEL ANTONUCCI	23/01/13	
RAFAEL TURRINI PURGATO	16.01.13	
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA	16/01/13	
VALDECI VILAR MATHEUS	16/01/13	



Processo n. 066.117 – Contas do Exercício Financeiro de 2009 da Prefeitura Municipal de Jundiaí.

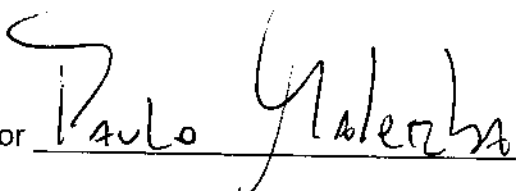
DIRETORIA FINANCEIRA

Nos termos do despacho da Presidência de fls. 03, encaminho à Comissão de Justiça e Redação para dizer no prazo regimental de 15 (quinze) dias.
Jundiaí, 05 de fevereiro de 2013.


DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Designo para relatar o Vereador


Paulo Eduardo Silva Malerba

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente da CJR

05/02/2013

☒ VOTO FAVORÁVEL

☐ VOTO CONTRÁRIO

RELATOR

19/02/2013

14
12
66633

Câmara Municipal de Jundiaí

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 66.117

CONTAS MUNICIPAIS do exercício financeiro de 2009, (Poder Executivo – Prefeito Miguel Moubadda Haddad), com parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PARECER Nº 22

O presente processo submete ao crivo desta Comissão as Contas do Executivo relativas ao exercício financeiro de 2009, com parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o disposto no art. 33, XIII¹ da Constituição do Estado.

I – Relatório

Atendendo ao artigo 57 da Lei Orgânica do Município, conforme atribuição do artigo 182, inciso I do Regimento Interno desta Câmara, instruídos pelo processo TC 95/026/09 e anexos TC-95/26/09 e expedientes TC-30533/026/10 juntado às folhas 154/187, TC-40.493/026/11 juntado às folhas 286/291 e expediente TC-41.269/026/11 juntado às folhas 293/320 do TC-TC-95/26/09 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, são submetidas ao parecer desta Comissão as Contas da Prefeitura Municipal de Jundiaí, Exercício 2009, Prefeito: Miguel Moubadda Haddad. Substituto Legal: Vice-Prefeito – Luiz Fernando Arantes Machado.

Em 21/11/2012, o Tribunal de Contas emitiu parecer favorável às contas públicas (folha 358), após pedido de reexame pela Prefeitura Municipal em 14 de dezembro de 2011 (folhas 293/319) em face do parecer originalmente desfavorável ocorrido em 26 de outubro de 2011 (folha 248) com base no relatório (folha 347/356) ementa do reexame pedido:

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME – Possibilidade de se incluir no cálculo do percentual de recursos aplicados no ensino os valores relativos aos restos a pagar empenhados em 2009, porém liquidados entre fevereiro e agosto de 2010, que, comprovadamente, deixaram de ser computados em ambos os períodos (2009 e 2010). Constatado o direcionamento de 25,21% da receita de impostos e transferências ao setor. Atendido o artigo 212 da Constituição Federal. Verificada a integral destinação das receitas do FUNDEB no exercício de interesse (2009), após efetuar-se a compensação autorizada pela Deliberação TC-A 24468/026/11.

Que originalmente quando do parecer desfavorável às contas, encontravam-se os índices com os seguintes valores:

Aplicação no Ensino	23,84%
Despesas com FUNDEB.....	68,06%
Magistério - FUNDEB.....	91,14%
Despesas com Pessoal	35,85%
Aplicação na Saúde	20,13%
Superávit Orçamentário	9,79%

¹ Diz o inciso XIII do art. 33 CE: “emitir parecer sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios, exceto a dos que tiverem Tribunal próprio”.

15
18
66633

Câmara Municipal de Jundiá

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

No relatório de 25/10/11 apresentado pelo relator foi registrada síntese de resposta fornecida pela Prefeitura para os seguintes apontamentos de irregularidades:

1 - RENÚNCIA DE RECEITAS:

- Desatendimento ao disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Defesa – Entende que a edição de lei específica sobre a concessão de benefícios fiscais atendeu ao preceituado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, evidenciando superávits financeiros sucessivos.

2 – DÍVIDA ATIVA:

- Aumento do percentual de inscrição de débitos em dívida ativa.
Defesa – Após consignar que o aumento do estoque da dívida ativa em relação ao exercício anterior correspondeu a 9,98% e considerá-lo irrisório quando comparado com aqueles verificados em municípios do mesmo porte, noticia a adoção de medidas visando incremento da recuperação dos créditos.

3 – ROYALTIES:

- Inexistência de conta vinculada para o recebimento dos créditos de royalties.

Defesa – Além de apresentar os extratos bancários das contas dos royalties e de demonstrar as correlatas despesas com pavimentação asfáltica das ruas da cidade, sustenta que a matéria não se sujeita às regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, informando que o município vinculará a utilização dos respectivos recursos à criação de fonte específica.

4 – APLICAÇÃO NO ENSINO:

- Percentual de aplicação de 22,09% da receita de impostos.

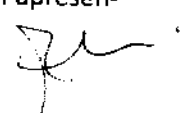
Defesa – Contesta o cálculo da fiscalização e entende que o montante de R\$ 8.328.846,99, relativo aos gastos arrolados no relatório analítico da despesa orçamentária por fonte de recurso (fls.65/81 do anexo I), deve integrar o total despendido com o setor, no período examinado.

- Glosas da Fiscalização:

- Restos a pagar e despesas não amparadas pelo artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Defesa – Sustenta o retorno dos gastos derivados de contratos firmados com entidades assistenciais voltadas aos discentes portadores de deficiências física, mental, auditiva, visual e de diversas síndromes (Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem – ATEAL, Instituto Jundiense Luiz Braille, Centro de Reabilitação Jundiá, Centro de Atendimento à Síndrome de Down – Bem-Te-Vi e Associação de Educação Terapêutica para Portadores de Lesões Neurológicas Amarati – R\$ 966.498,24).

- Defende a reintegração dos valores despendidos com transporte de atletas (Contratada: Vesper Transportes Ltda. – R\$ 5.964,38), com curso de Karatê aos estudantes (Contratado: Anderson Luiz Bogniotti – R\$ 55.865,76), com curso de taekwondo (Contratada: K'S Academia e Eventos Culturais – R\$ 51.336,00), com o projeto da nova biblioteca (Contratado: Pedro Taddei – R\$ 1.140,00), com instalação, operação e locação de equipamentos de som e de iluminação (Contratado: José Luiz Colagrossi – R\$ 11.071,46) e com apresen-



16
19
66633

Câmara Municipal de Jundiá

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

tação de eventos (Contratada: Reportagens e Gravações M.M S/S Ltda. - R\$ 4.850,00).

- Entende devam ser computados os valores relativos aos restos a pagar empenhados em 2.009 e quitados após 31.01.2010 (R\$ 8.547.869,34), assim como aqueles glosados em 2.008 e liquidados em 2009 (R\$ 8.612.810,50 - doc.01 do expediente TC-023232/026/10).

- Acredita deva ser excluído da receita o montante de R\$ 1.185.807,73, relativo ao Fundeb, assim como a glosa referente aos gastos com recursos próprios de R\$ 1.007.357,38, atinente a rendimentos de aplicações financeiras.

- Falta de utilização de 95% dos recursos do Fundeb no exercício, bem como da parcela diferida no primeiro trimestre de 2.010.

Defesa - Requer a exclusão do montante de R\$ 7.415.533,35, relativo aos restos a pagar de 2008, glosado da aplicação do daquele período (2008) e adicionado pela fiscalização às receitas do Fundeb de 2009. Informa ter recebido a transferência do fundo, em 2009, na ordem de R\$ 62.778.193,70 e utilizado, até 31.01.2010, R\$ 65.051.841,30, descrevendo o procedimento para comprovar o pagamento de pessoal com recursos do Fundeb (R\$ 5.633.645,64 - doc.01 do expediente TC-023232/026/10).

5 - DESPESAS COM SAÚDE:

- Glosa do montante de restos a pagar não quitados até 31.01.10.

Defesa - Afirma que o Ministério da Saúde considera as despesas empenhadas até o encerramento do exercício para os fins de aplicação mínima de recursos no setor.

6 - OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE:

- Falta de apresentação da composição do Conselho Municipal de Saúde de 2.009.

Defesa - Informa sobre a recomposição do Conselho Municipal da Saúde ocorrida em 09 de dezembro de 2.009.

- Ausência do Plano Municipal de Saúde para 2.009.

Defesa - Encaminha cópia do Plano de Ação acompanhada do Relatório de Gestão.

- Falta de comprovação da remessa do SIOPS ao Ministério da Saúde.

Defesa - Noticia o encaminhamento do SIOPS ao Ministério da Saúde, em 16 de abril de 2.009.

7 - DESAPROPRIAÇÕES:

- Desapropriações amigáveis de áreas sem a adoção de cautelas indispensáveis à celebração do ato.

Defesa - Encaminha documentos para demonstrar a realização de procedimentos voltados à avaliação dos imóveis expropriados, com vistas à indenização dos seus respectivos proprietários.

8 - FRACIONAMENTO DE DESPESAS:

- Aquisição de bens cujo montante demandaria a adoção de processo de licitação.



17
20
66633

Câmara Municipal de Jundiá

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Defesa – Informa que as compras efetuadas pelas diversas áreas da Prefeitura ocorreram em momentos distintos, tendo por finalidade o atendimento às necessidades variadas de cada requisitante e que a Secretaria Municipal da Administração não dispõe de mecanismos que identifiquem as hipóteses de pedidos coincidentes.

9 – DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO:

- Ausência de pesquisa prévia para aquisição de bens e serviços.

Defesa – Além de consignar que a matéria encontra-se disciplinada pela Lei Municipal nº 3.474/89 e regulamentada pelo Decreto nº 11.051/89, ressalta o pequeno valor das despesas envolvidas e que cada órgão da administração promove pesquisa de mercado informal.

10 – LICITAÇÕES:

10.1 – FALHAS DE INSTRUÇÃO:

- Ausência de orçamento prévio em processos de licitação.

Defesa – Encaminha documentos para demonstrar que a carta-convite nº 04/09, processada com vistas à contratação de empresa para a prestação de serviços de projeto arquitetônico, em nível preliminar, para edificações de usos específicos e multidisciplinares no Jardim Botânico, contou com estimativa de custo baseada em orçamento oferecido pela empresa Conrado Heck Rodrigo Briareu e que a carta-convite nº 21/09, voltada à prestação de serviços de engenharia, foi elaborada com base em pesquisa junto à tabela da FDE.

- Aditamento de valor contratual, sem justificativa aceitável.

Defesa – Alega que o contrato nº 131/09, firmado com a empresa Sidônio Porto Arquitetos Associados Ltda., objetivando a elaboração de projeto básico, mereceu aditamento precedido de análise sobre a viabilidade legal de sua incidência, consoante previsto pelo artigo 65, § 1º e 58, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

- Cláusulas restritivas em edital de licitação.

Defesa – Após noticiar a correção da cláusula que restringia a participação de interessados possuidores de débitos junto ao município, com exigibilidade suspensa por força das disposições do Código Tributário Nacional, considera que a exigência de que as empresas interessadas no certame possuíssem 20% de funcionários afrodescendentes para a execução dos trabalhos encontra guarida na Lei Municipal nº 5.745/02, alterada pela Lei Municipal nº 5.979/02.

10.2 DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES:

- Aquisição de livros mediante inexigibilidade de licitação.

Defesa – Informa tratar-se de contratação de empresa detentora de direito patrimonial exclusivo de edição, de reprodução, de impressão, de publicação e de venda de livros de autoria de Rita de Cássia Calssavara Muradian, e que a escolha da obra mereceu estudo prévio efetuado pelos profissionais da educação que a consideraram instrumento singular de utilização necessária ao desenvolvimento do ensino em padrão eficiente e uniforme.

ger

18
24
66633

Câmara Municipal de Jundiá

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- Aquisição de medicamentos por meio de inexigibilidade de licitação.

Defesa – Explica que as compras foram motivadas por indicação específica de medicamento certo e insubstituível ao atendimento de pacientes cuja prescrição foi submetida à apreciação judicial.

- Dispensa de licitação não amparada pelo artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Defesa – Afirma que a contratada, Associação Fundo de Incentivo à Psicofarmacologia – AFIP, caracteriza-se como instituição brasileira beneficente, constituída na forma de associação sem fins lucrativos, cujos objetivos visam o aperfeiçoamento, estudo e pesquisa nos campos da Psicofarmacologia e Psicobiologia com a finalidade de prestar assistência médica à comunidade, conforme autorizado pelo inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

11 – CONTRATOS REMETIDOS AO TRIBUNAL:

- Remessa extemporânea de contratos a este Tribunal.

Defesa – Explica que o atraso decorreu de procedimentos alheios à vontade da administração.

12 – ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

- Descumprimento.

Defesa – Argumenta que o apontado decorreu de descompasso entre a disponibilização de numerário ao credor por meio de emissão de cheque e o seu efetivo recebimento, do pagamento de despesas custeadas com recursos oriundos de operação de crédito, do vencimento da obrigação em dias não úteis e de retificações de diversas notas fiscais.

13 - PESSOAL

- Admissão de servidores para cargos em comissão, cujas funções não se revestem das características de direção, de chefia ou de assessoramento de que trata o inciso V do artigo 37 da Constituição Federal.

Defesa – Segundo a origem, os cargos em comissão do município são regidos pela Lei Municipal nº 6.897/07 e, especialmente, as atribuições dos Assessores Municipais I a VI foram estabelecidas pela Lei Municipal nº 5.673/01, mantidas por meio da Lei Municipal nº 6.897/07, destacando que, com a exoneração dos servidores de confiança do antecedente gestor ao final do mandato, mostrou-se necessária a contratação de pessoal para desempenhar as atividades administrativas voltadas à satisfação do interesse público.

14 – ENCARGOS SOCIAIS

- Ausência de informações sobre a existência de parcelamento com a Previdência Social.

Defesa – Após anunciar que as informações contábeis do município, especialmente os dados relativos à dívida consolidada, encontram-se disponíveis na página eletrônica da Prefeitura, esclarece que os valores devidos na ordem de R\$ 262.887,30 e de R\$ 140.730,92 foram regularmente quitados no exercício de 2008, mediante retenção de numerário das importâncias advindas do Fundo de Participação dos Municípios.

fer

19
22
66633

Câmara Municipal de Jundiaí

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

15 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Desatendimento às Instruções quanto à prestação de contas e requisições da Fiscalização.

Defesa – Comunica a adoção de medidas para corrigir o defeito apontado.

16 – SISTEMA AUDESP

- Encaminhamento extemporâneo de documentos.

Defesa – Anuncia a implantação de providências corretivas.

Para maior entendimento dos apontamentos recomendo leitura das folhas 98/138 e para íntegra da defesa apresentada pela Prefeitura 154/186.

II – Análise

Segue nossa análise, destacando informações apresentadas nas análises dos relatórios do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1 – Aplicação em Saúde e Educação

Quanto à aplicação em Saúde, apesar de não haver irregularidades no percentual investido, o relatório destaca à página 12 (folha 240 do processo): que apesar da aplicação de 18,91% na área aponta o relatório taxa de mortalidade da população entre 15 a 34 anos acima da média da região, impondo a revisão das políticas públicas voltadas para esta faixa etária.

No tocante ao investimento em Educação o caminho da análise das contas foi bastante árduo. A Prefeitura apresentou, inicialmente, relatório que apontava investimento superior a 25%. Entretanto, a análise do Tribunal presentes no primeiro parecer apontou 23,84% com várias, como vários casos de glosas e dificuldade da comprovação da devida utilização dos recursos do exercício na forma de restos num total de R\$ 13.015.590,32. Reconsideradas parte da glosa após recurso da Prefeitura atingiu-se o percentual de 25,21.

Sugestão para separação das áreas de Educação e Esporte em virtude dos apontamentos quanto ao pagamento de dotação à Coordenadoria Geral da Secretaria e Manutenção de Frota de Veículo com atendimento da área de esportes.

2 – Desapropriações

Os técnicos do Tribunal de Contas do Estado nas folhas 115/116 apontam que os processos de desapropriação para construção de Creche Municipal, Alagamento da Rua José do Patrocínio e para Execução de Canal e de Via Marginal não observaram as cautelas cabíveis para celebração de desapropriação amigável.

3 – Indícios de Fracionamento

O relatório do TC também indicou a composição de processos à parte para os seguintes indícios de fracionamento na compra de diversos bens: medicamentos R\$ 24.932,22; locação de veículos R\$ 68.032,50; Passagem aérea e hospedagem em hotel R\$ 77.485,41; cartuchos R\$ 92.159,24; fornecimento de pallet R\$ 17.550,00; material de informática R\$ 150.086,38; locação de compactador R\$ 30.348,52; areia R\$ 21.766,85; prestação de serviço de som R\$ 59.323,00;

Ren

20
23
6633

Câmara Municipal de Jundiá

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

fornecimento de alimentos R\$ 80.980,29; limpeza de bens imóveis R\$ 20.308,35; materiais de construção R\$ 246.146,58; prestação de serviço de alarme R\$ 80.963,00; e fornecimento de móveis R\$ 135.992,29; totalizando valor de R\$ 1.106.074,63 (um milhão, cento e seis mil e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

4 – Contratos

Em três contratos de terceirização analisados quanto a despesa unitária: coleta de lixo – R\$ 152,05; serviços de saúde – R\$ 151,21; e merenda escolar R\$ 152,05. Os dois primeiros apresentam despesas unitárias pagas pela Prefeitura superiores a média regional com valores respectivamente de R\$ 126,40 e 55,90, sendo a merenda escolar média regional de R\$ 222,15.

5 – Cargos de Comissão

Em folhas 130/131 considera o Tribunal de Contas o nº de Assessores Municipais sem vinculação a cargos de direção e chefia excessivo extrapolando "...qualquer possibilidade de legal acietação dos referidos cargos como funções de confiança, notadamente em face do princípio da razoabilidade..."

6 – Conclusão

Dada à sua extensão e diversos aspectos ressaltados pelo Tribunal, apontamos aqui apenas as informações que consideramos necessárias para a formulação deste voto.

Recomendamos aos senhores vereadores e demais cidadãos e cidadãs a leitura de todo o voto do Relator do Tribunal de Contas, às folhas 229 a 248, assim como Parecer do Pedido de Reexame, folhas 347 a 359, que certamente será valioso para impressão mais aprofundada das contas e administração pública no período.

III – Voto

Acompanhando o parecer do Tribunal de Contas, com suas as ressalvas destacadas, especialmente na área de Educação, apresento VOTO FAVORÁVEL a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jundiá.

Sala das Comissões, 18.02.2013.

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente e Relator

ANTONIO DE PADUA PACHECO

ROBERTO CONDE ANDRADE

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

PAULO SERGIO MARTINS

/rsv



21
pl.

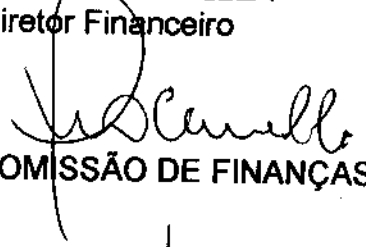
24
6633

Processo n. 066.117 – Contas do Exercício Financeiro de 2009 da Prefeitura Municipal de Jundiaí.

DIRETORIA FINANCEIRA

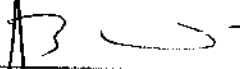
Nos termos do despacho da Presidência de fls. 03, encaminho à Comissão de Finanças e Orçamento para dizer no prazo regimental de 15 (quinze) dias. Jundiaí, 26 de fevereiro de 2013.

DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro


COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Designo para relatar o Vereador

AVOCADO


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente da CFO

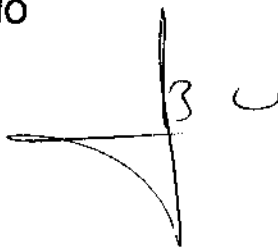
26/02/2013

☒ VOTO FAVORÁVEL

☐ VOTO CONTRÁRIO

RELATOR

26/02/2013





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROCESSO Nº 66.117

Contas do exercício financeiro de 2009 da Prefeitura Municipal, com Parecer emitido pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PARECER Nº 27/2013

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo encaminhou a este Legislativo o Processo TC 0095/026/09 que trata das contas do Poder Executivo relativas ao exercício financeiro de 2009 com o Parecer emitido pelo Plenário do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Da análise do presente temos o seguinte:

O presente processo vem instruído com as fls. 06/15 que tratam do relatório enviado ao E.Tribunal pela Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Após este encaminhamento, os auditores do E. Tribunal realizaram a análise das contas municipais em que os mesmos apontaram tanto os acertos como as falhas encontradas nas contas municipais de 2009.

Ao final a auditoria apontou de forma simples e sucinta as falhas encontradas no processo em epígrafe.

Salientamos que a Municipalidade apresentou sua defesa junto ao E.Tribunal de Contas do Estado acerca das falhas apontadas.



Após a tramitação da defesa, os órgãos técnicos do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aceitaram os argumentos apresentados e julgaram FAVORÁVEIS as contas relativas ao exercício de 2009 da Prefeitura Municipal de Jundiaí (fls. 358/359).

Assim sendo, o Exmo. Sr. Presidente RENATO MARTINS COSTA e o Exmo. Sr. Conselheiro Relator EDGARD CAMARGO RODRIGUES emitiram parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Município de Jundiaí relativas ao exercício financeiro de 2009, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação por aquele Tribunal.

Assim sendo, de acordo com o artigo 182, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jundiaí, encaminha esta Comissão o presente projeto de decreto legislativo APROVANDO as contas da Prefeitura Municipal de Jundiaí referentes ao exercício de 2009, para as providências necessárias junto à Diretoria Legislativa da Casa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26.02.2013

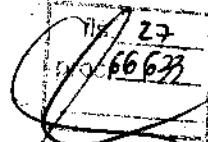
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente e Relator

LEANDRO PALMARINI

MARCIO PENTECOSTES DE SOUZA

MARCELO ROBERTO GASTALDO

CELSON LUIZ ARANTES

[illegible]



proc. 66.633

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.458, DE 19 DE MARÇO DE 2013

Aprova as contas da Prefeitura Municipal do exercício de 2009.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 19 de março de 2013, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. As contas da Prefeitura Municipal do exercício de 2009 são aprovadas.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de março de dois mil e treze (19/03/2013).


GERSON SARTORI
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de março de dois mil e treze (19/03/2013).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Of. PR/DL 71/2013
Proc. 66.633

Em 19 de março de 2013.

Exmo. Sr.

PEDRO BIGARDI

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para seu distinto conhecimento, a V. Exª. encaminho cópia do
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.458, promulgado por esta Presidência na presente data, que
"Aprova as contas da Prefeitura Municipal do exercício de 2009."

Sem mais, queira aceitar os meus sinceros respeitos.


GERSON SARTORI
Presidente

Recbi.	
ass.	
Nome	Christiane S.
Identidade	19801980.
Em 24/03/13	



Of. PR/DL 71/2013
Proc. 66.633

Em 19 de março de 2013.

Exmo. Sr.

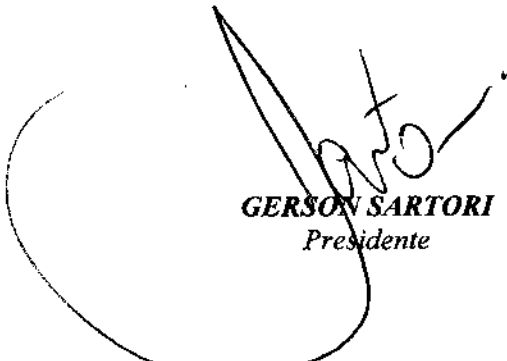
Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

DD. Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CAPITAL

Para seu distinto conhecimento, a V. Ex^a. encaminho cópia do
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.458, promulgado por esta Presidência na presente data, que
"Aprova as contas da Prefeitura Municipal do exercício de 2009."

Sem mais, queira aceitar os meus sinceros respeitos.


GERSON SARTORI
Presidente